



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de julho de 2017 - Nº 1758 - Divulgado em 13/07/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Promoção Funcional	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	9
4. Atos da 2ª Câmara	10
Citação para Defesa por Edital	10
Intimação para Defesa	10
Extrato de Decisão	10
Extrato de Decisão Singular	15
5. Alertas	16
6. Atos dos Jurisdicionados	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	20
Errata	25

12 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

Portaria TC Nº: 133/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 44390/17, RESOLVE designar MARIZA DE FÁTIMA ALMEIDA GONDIM, matrícula nº 370.518-8, para substituir FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 370.318-5, no Cargo Comissionado de Secretária da Ecosil (código TC-COM-04-D), desde o dia 11 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 132/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 42032/17, RESOLVE designar CÍCERO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 370.745-8, para substituir EDUARDO LUIZ DIAS MARINHO, matrícula nº 370.558-7, no Cargo Comissionado de Agente Conductor de Veículos de Representação (código TC-COM-07-A), desde o dia 10 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em compensação de dias trabalhados no recesso.

Portaria TC Nº: 131/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO OUVIDORIA Nº 06/17, RESOLVE designar FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, matrícula nº 370.469-6, para substituir ÊNIO MARTINS NORAT, matrícula nº 370.324-0, na Função de Confiança de Coordenador da Ouvidoria (código TC-FC-02-B), desde o dia 03 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 135/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Portaria 114/2017, que homologou resultado final de avaliação de desempenho de Estágio Probatório, RESOLVE conceder promoção/progressão funcional da classe A, nível I, para a classe B, nível II, ao servidor HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Agente de Reprodução de Documentos, matrícula nº 370.751-2, nos termos dos artigos 21, inciso I, 25, inciso I, e 27, da Lei nº 8.290/07.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 134/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 45391/17,

RESOLVE designar CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS, matrícula nº 370.624-9, para substituir CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, matrícula nº 370.042-9, na Função de Confiança de Chefe de Serviço (código TC-FC-05-B), a partir do dia 24 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 136/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar GEILDA MARIA SALES MENEZES DE MELO, matrícula nº 370.118-2, para substituir REJANE SERRÃO KOHIYAMA, matrícula nº 370.022-4, no Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete (código TC-COM-05-A), com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, desde o dia



considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (MAIO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC Nº	JURISDICIONADO
10951/17	Prefeitura Municipal de Parari
10950/17	Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

DIREITO								
OR-DEM	INS-CRICAÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO			
47	644650	Antonielson Carvalho de Lima	14	3,0	42,00	24,33	66,33	APROVADO

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2134 - 26/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04669/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Orisman Ferreira da Nobrega, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04467/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04467/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Repres. da Construtora Comarth Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14098/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citados: Magno Demys de Oliveira Borges, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04184/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: José Josemar Ferreira de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico (fls. 244/355) dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00389/17

Sessão: 2131 - 05/07/2017

Processo: [04604/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO



MUNICÍPIO DE AREIA, Sr. PAULO GOMES PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do Sr. Paulo Gomes Pereira, na qualidade de ordenador de despesas; b) RECOMENDAR à atual Administração do Município de Areia que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas verificadas, respeitando de um modo geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de julho de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/17

Sessão: 2131 - 05/07/2017

Processo: [04604/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Sr. PAULO GOMES PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2014, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de julho de 2017

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18148/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06311/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04428/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04608/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: EDMILSON FERREIRA ALVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01308/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07714/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria Nogueira Picui, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria Nogueira Picui, matrícula Nº 930, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 01268/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [11679/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2707 - 27/07/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06246/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06246/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2707 - 27/07/2017 - 1ª Câmara

Processo: [14894/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18148/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão



Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Gizeuda Galdino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Gizeuda Galdino dos Santos, matrícula Nº 4860, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01269/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [11681/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Inácia Alcântara de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Inácia Alcântara de Queiroz, matrícula Nº 8219, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 01270/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [12014/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Delosmar Machado da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Delosmar Machado da Silva, matrícula Nº 3064, Vigilante da Secretaria de Educação do Município, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [13223/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joselma Borges, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.223/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Francisco Alberto Alves, Agente de Investigação, Matrícula nº 62.596-5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiário vitalício a Sra. Joselma Borges, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01272/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13280/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Ubiratan da Costa Teodosio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Ubiratan da Costa Teodosio,

matrícula Nº 25691, Cozinheiro da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01273/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13337/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Rosimar Lourenço da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rosimar Lourenço da Silva, matrícula Nº 1329, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 01274/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13344/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Clemidio Ribeiro de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Clemidio Ribeiro de Farias, matrícula Nº 1329, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Obras, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 01275/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13762/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Albertino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Albertino de Sousa, matrícula Nº 1694, Motorista da Secretaria de Agricultura, à fl. 27.

Ato: Acórdão AC1-TC 01276/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13772/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Antonio Dias da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Dias da Silva, matrícula Nº 1671, Vigilante da Secretaria de Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01277/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13845/16](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Rosalia de Araújo, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Rosalia de Araújo, matrícula Nº 462, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01278/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13906/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Raimundo Cardoso Cabral, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Raimundo Cardoso Cabral, matrícula Nº 1394, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 01279/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13907/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria de Lourdes Jovina, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes Jovina, matrícula Nº 586, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 01280/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [13909/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Socorro Eleuterio da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Eleuterio da Costa, matrícula Nº 468, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01283/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [14093/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria de Fatima Almeida Correia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima de Almeida Correia, matrícula Nº 28.454-8, Professora da Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01281/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [14789/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria de Lourdes de Melo Meira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes de Melo Meira, matrícula Nº 100047, Professora de Pintura da Secretaria de Bem Estar e Ação Social, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01282/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [14801/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria das Neves de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Neves de Melo, matrícula Nº 60024, Professora de Educação Básica I da Secretaria de Educação do Município, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 01284/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [14912/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima da Conceição, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima da Conceição, matrícula Nº 04.613, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 01285/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [14915/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria de Lourdes de Oliveira Machado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes de Oliveira Machado, matrícula Nº 8334, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01286/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15068/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Alba Lúcia Gomes de Lima, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Alba Lúcia Gomes de Lima, matrícula Nº 34556, Supervisora Escolar da Secretaria de Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01287/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15077/16](#)



Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Maria Auxiliadora dos Santos, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Auxiliadora dos Santos, matrícula Nº 40019, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 01288/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15112/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Maria do Carmo de Almeida Soares, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Carmo de Almeida Soares, matrícula Nº 44024, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01289/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15162/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Maria do Socorro Mendes da Silva, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Mendes da Silva, matrícula Nº 10619, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 01290/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15287/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1994

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Maria Soares do Nascimento, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Soares do Nascimento, matrícula Nº 011242, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Educação, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 01291/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15397/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Terezinha de Jesus de Lima Santos, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Terezinha de Jesus de Lima Santos, matrícula Nº 04850, Professora PI da Secretaria de Educação, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 01292/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15398/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Valdeires Gomes dos Santos, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Valdeires Gomes dos Santos, matrícula Nº 08797, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Bem Estar e Ação Social, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01293/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15433/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Maria do Socorro Gomes da Silva, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Gomes da Silva, matrícula Nº 7.878, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01294/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [15438/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Ivonete Soares Nunes, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ivonete Soares Nunes, matrícula Nº 05007, Professora de Educação Básica II da Secretaria de Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01295/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16817/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Soares Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Ana Maria Soares Gomes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01296/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16818/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Maria de Lourdes da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01297/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16819/16](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Geraldo Gomes de Carvalho Netto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Geraldo Gomes de Carvalho Netto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01298/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16820/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Beatriz Matias Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome de Ana Beatriz Matias Barbosa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01299/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16822/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Fransinetti Nascimento de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Maria Frassinetti Nascimento de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01300/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16823/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paula Fracinete França do Nascimento, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Paula Fracinete França do Nascimento, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01301/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [16824/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Bezerra Espinola, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Francisca Bezerra Espinola, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01304/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [03954/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Silva, matrícula Nº 082.678-2, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01305/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07660/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Katilene Boudoux Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Katilene Boudoux Silva, matrícula Nº 612.282-5, Agente Administrativo do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 01306/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07662/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cesar Augusto Gomes Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Cesar Augusto Gomes Pereira, matrícula Nº 612.172-1, Engenheiro Civil da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 01307/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07663/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hiperides Rodrigues, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Hiperides Rodrigues, matrícula Nº 79.151-2, Auditor Fiscal Mercadorias de Trânsito da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 01302/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07673/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Muniz de Oliveira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Muniz de Oliveira, matrícula Nº 91.602-1, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01309/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07835/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rogelio Cavalcanti de Mello, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Rogelio Cavalcanti de Mello, matrícula Nº 81.267-6, Agente de Segurança Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 01310/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07836/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Barreto de Lima, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Barreto de Lima, matrícula Nº 149.997-1, Psicólogo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01311/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07838/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Libania Maria de França, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Libânia Maria de França, matrícula Nº 145.230-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 75.

Ato: Acórdão AC1-TC 01312/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07839/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudineia Aparecida de Oliveira Lucena, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Claudineia Aparecida de Oliveira Lucena, matrícula Nº 143.660-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 01313/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [07840/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vania Maria de Lima, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Vânia Maria de Lima, matrícula Nº 91.914-4, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01314/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08017/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane de Fatima Moraes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Eliane de Fátima Moraes da Silva, matrícula Nº 75.671-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 01315/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08018/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas, matrícula Nº 611.495-4, Dentista do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01316/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08063/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima Gomes, matrícula Nº 99.491-0, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01317/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08066/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Mirian Felizardo Theotônio, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Mirian Felizardo Theotônio, matrícula Nº 123.528-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01318/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08183/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto da Silva Guerra, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Roberto da Silva Guerra, matrícula Nº 126.917-8, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 01319/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08187/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves Valério, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Neves Valério, matrícula Nº 149.770-7, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01320/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08189/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Guerra de Oliveira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Guerra de Oliveira, matrícula Nº 82.873-4, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 01321/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08197/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha Pereira de Sousa Santana, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Terezinha Pereira de Sousa Sant'Ana, matrícula Nº 91.457-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 68.

Ato: Acórdão AC1-TC 01322/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08573/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivonete Mary Ayres Barbosa Medeiros, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ivonete Mary Ayres Barbosa Medeiros, matrícula Nº 85.028-4, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 87.

Ato: Acórdão AC1-TC 01323/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08576/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ligia Maria Queiroz Teixeira de Barros, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ligia Maria Queiroz Teixeira de Barros, matrícula Nº 73.150-1, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 01324/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08578/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucemi Fernandes Dutra Neves, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lucemi Fernandes Dutra Neves, matrícula Nº 98.771-9, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01325/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08579/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Leda Fabiana Rodrigues Lopes de Araujo, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Leda Fabiana Rodrigues Lopes de Araujo, matrícula Nº 89.010-3, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 01326/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08580/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Teresa Ademar Vieira Gomes Pimentel, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Teresa Ademar Vieira Gomes Pimentel, matrícula Nº 130.439-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01327/17

Sessão: 2704 - 06/07/2017

Processo: [08585/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adriana Maria Fernandes Pereira de Melo, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Adriana Maria Fernandes Pereira de Melo, matrícula Nº 91.269-7, Administrador da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 74.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00063/17

Processo: [10914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Correia, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernando, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Renan Ramos



Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Ante o exposto, decido: 1) pelo não conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 00415/2017, em face da sua intempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00062/17

Processo: [10916/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Normalucia Taveira R. Vieira de Melo, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Ante o exposto, decido: 1) pelo não conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 00417/2017, em face da sua intempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04258/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Solange Miguel da Silva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03668/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03692/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04282/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04637/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04638/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01059/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [03278/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Gestor(a); Evaldo Costa Gomes., Ex-Gestor(a); Evaldo Costa Gomes, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o não cumprimento integral da determinação contida na decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC 01383/15; Aplicar a multa pessoal ao Ex-Prefeito Municipal de

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12296/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: Edmilson Souto Sobral, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12296/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03858/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: Jeremias Jeronimo Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03858/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03897/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Barra de Santa Rosa, Sr. Evaldo Costa Gomes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,09 UFR-PB, com fulcro no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e Assinar o prazo de 30(trinta) dias, para que o Ex-Prefeito, Sr. Evaldo Costa Gomes e o Atual Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, encaminhem a esta Corte de Contas as documentações levantadas pela auditoria como necessárias para análise da referida denúncia.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00049/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [01853/09](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Interessados: Franklin de Araujo Neto, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 01853/09, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, em virtude do cancelamento do empenhamento da despesa correspondente ao valor total do convênio de que se trata. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00055/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [00086/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Dilson de Almeida, Gestor(a); Chefe do Deapg, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 00086/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria e o mais que dos autos consta, RESOLVEM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00054/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [04376/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Gersa Moreira de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 04376/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias, ao atual Diretor-Presidente da PBPREV, para que determine a reformulação dos cálculos proventuais da aposentanda Gersa Moreira de Oliveira, deles excluindo a parcela referente ao Abono de Permanência, seguida de posterior publicação e remessa a este Tribunal de Contas do novo ato de aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [02974/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Gestor(a); Ricardo Alves da Silva, Assessor Técnico; Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 02974/12, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por economia processual, recomendando-se ao Órgão Técnico deste tribunal, no sentido de que verifique, durante a instrução do Processo TC nº 03762/16, a situação das obras decorrentes dos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que ainda não tiveram a respectiva Tomada de Contas Especial instaurada. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00050/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [07307/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Sr. Luiz Freitas Neto, Gestor(a); James Araruna Alves, Interessado(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Luzia Pereira da Silva., Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07307/12, e A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 07307/12, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé, para que retifique a Portaria do ato aposentatório, nos moldes sugeridos pelo relatório técnico conforme seu último pronunciamento(fls. 255/257), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01061/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [12233/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Maria do Socorro Barbosa Santos, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12233/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00116/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTC/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00053/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [04304/13](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antônio de Pádua Torres, Interessado(a); Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).



Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 04304/13, e Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04304/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para fins de edição de Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Antônio de Pádua Torres, no cargo de Procurador de Justiça, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00909/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [04761/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório de inexigibilidade (nº 02/13), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados Contábeis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) regularidade com ressalvas da Inexigibilidade de nº 002/2013 e do contrato dela decorrente e b) recomendação à Prefeitura de Itaporanga, para observâncias às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, em especial à Lei nº 8666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [04762/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório de inexigibilidade (nº 03/13), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, tendo por objeto a contratação de serviços de consultoria jurídica e administrativa relacionados à reorganização dos serviços públicos do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) Regularidade com ressalvas da Inexigibilidade de nº 003/2013 e do contrato dela decorrente e b) recomendação à Prefeitura de Itaporanga, para observâncias às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, em especial à Lei nº 8666/93.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00052/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [08807/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Jose Paulo Filho, Gestor(a); Elio Ribeiro de Moraes, Ex-Gestor(a); Marcelino Inácio Neto, Interessado(a); Judivam Epaminondas Passos, Interessado(a); Rênio Macedo de Araújo, Interessado(a); Francisco Pinto Neto, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08807/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completez e segurança à análise do objeto dos autos vertentes, bem como a citação ao atual gestor municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho para tomar conhecimento do processo em análise e proceder às medidas cabíveis, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01009/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [09004/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Francinette de Oliveira, Gestor(a); Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Alamo Gondim Uchoa de Castro, Interessado(a); Adriano Macena de Souza, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09004/14, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Alamo Gondim Uchoa de Castro, Engenheiro Civil, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, relatando que houve o cancelamento irregular do procedimento Pregão Presencial nº 016/2014, que teve por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para o acompanhamento, planejamento e execução de obras, bem como outras atividades por ventura necessárias ao Município; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. Conhecer e determinar a procedência da presente Denúncia; II. Aplicar multa pessoal a ex-Prefeita do Município de Massaranduba, Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 85,57 UFR-PB, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Determinar a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Paulo Francinette de Oliveira, Prefeito Municipal, para o encaminhamento de toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios Pregão Presencial de nºs 016/2014 e 018/2014, para fins de análise por este Tribunal, oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 04 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01019/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [12716/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante da Resolução RC2-TC 00156/16; II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Erivan Bezerra Daniel, Prefeito Municipal de Tacima, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00156/16, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao referido gestor, Senhor Erivan Bezerra Daniel, para que proceda às medidas discriminadas, enviando a esta Corte toda a documentação necessária à regularização do vínculo funcional dos servidores que se encontram na situação descrita nos autos, nos termos postulado pelo relatório da Auditoria sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas a cargo do Chefe do Poder Executivo, dentre outros aspectos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-



se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de julho de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00044/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [06256/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria Anunciada Bernardo Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06256/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, para fins de editar Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sr.ª Maria Anunciada Bernardo Guimaraes, ex-ocupante de cargo de professora, Matrícula n.º 1.671, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Taperoá, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTC/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01063/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08579/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ruth Paulino dos Santos Farias, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08579/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Ruth Paulino dos Santos Farias, matrícula nº 18.331-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [17413/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elma Maria Pereira de Morães Gort, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 17413/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 03458/13.

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [03910/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene de Souza Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03910/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a)

Marlene de Souza Oliveira, matrícula nº 131.764-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01044/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [05441/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Acácio Araujo Nobrega, Interessado(a); Juranilda Gomes da Nobrega, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Acácio Araujo Nobrega, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Juranilda Gomes da Nobrega, matrícula n.º 143.325-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00045/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [07023/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Fabiano Rogério Gomes Pereira, Assessor Técnico; Josenildo Silva de Oliveira, Assessor Técnico.

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07023/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01046/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07670/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Araujo de Arruda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Araújo de Arruda, matrícula n.º 612.293-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07695/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene Marcia Moizinho de Freitas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARBENE MÁRCIA MOIZINHO DE FREITAS, matrícula Nº 085.703-3 tendo presentes sua legalidade, o



tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07722/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastian Sanchez Martin, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEBASTIAN SANCHEZ MARTIN, matrícula Nº 122.129-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01047/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07729/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzimar de Souza Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzimar de Souza Silva, matrícula n.º 141.898-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01048/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07733/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Petronio Malheiros Serpa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Petronio Malheiros Serpa, matrícula n.º 003.558-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico D7, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01050/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07737/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josibel de Oliveira Lins, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josibel de Oliveira Lins, matrícula n.º 100.254-6, ocupante do cargo de Comunicólogo, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01051/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07744/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Giselia Maria de Andrade Fulgencio, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Gisélia Maria de Andrade Fulgêncio, matrícula n.º 130.588-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01053/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07767/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aparecida de Souza Diniz, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida de Souza Diniz, matrícula n.º 111.395-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01054/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [07804/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adalberto Fernandes Sobrinho, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adalberto Fernandes Sobrinho, matrícula n.º 126.854-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01055/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08502/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliane Correia Rangel, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Eliane Correia Rangel, matrícula n.º 127.503-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01056/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08504/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Bernadete de Souza dos Santos, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Bernadete de Souza dos Santos, matrícula n.º 134.234-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01057/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08514/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mario Jose do Nascimento, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José do Nascimento, matrícula n.º 80.618-8, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08865/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Moacir Caetano da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MOACIR CAETANO DA SILVA, matrícula N° 065 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01064/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [08867/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Maria Jose Nunes da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA, matrícula N° 95 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [09230/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Aurino Batista dos Santos, Interessado(a); Girley Jales Leão, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC N° 09230/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data determinar a remessa dos autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade de exame da legalidade do benefício.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/17

Sessão: 2861 - 04/07/2017

Processo: [09298/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Lucia Pereira de Assis, Interessado(a); Girley Jales Leão, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC N° 09298/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data determinar a remessa dos autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade de exame da legalidade do benefício.

Ato: Acórdão AC2-TC 01058/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [10992/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mercia Maria Gil Messias de Melo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mércia Maria Gil Messias de Melo, matrícula n.º 82.585-9, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01060/17

Sessão: 2862 - 11/07/2017

Processo: [10993/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorete Gabriel Nogueira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Gorete Gabriel Nogueira, matrícula n.º 92.908-5, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00023/17

Processo: [00609/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016



Interessados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Marisete Ferreira Tavares, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O Relator DECIDE nos presentes autos: DETERMINAR à Secretária Municipal de Educação do Município de Campina Grande, Sra. Iolanda Barbosa da Silva, a SUSPENSÃO CAUTELAR da realização das despesas relativas ao Aditivo ao Contrato 2.06.010/2017, pois a alteração contratual apresenta-se incompatível com os termos avençados originalmente, tanto em relação ao crédito orçamentário vinculado originalmente ao contrato quanto pela escolha da Fonte de Recursos utilizada nas NEs 1269 e 1270, além do que a situação fática do aditivo é diferente da que deu ensejo à Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 38/2015. DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, para que justifique tecnicamente a necessidade que deu causa ao aditivo aqui examinado, frente à aparente incompatibilidade da justificativa apresentada com declaração por ela apresentada em resposta à solicitação de documentos expedida – pág. 158. RECOMENDAR à Gestora para nos futuros contratos de aquisição de bens ao fixar a vigência contratual não se utilize da expressão “12 meses”, posto que contratos com a natureza do aqui examinado, em respeito ao que dispõe a Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, em seu art. 57, devem vigor até o término do exercício financeiro em que são firmados, seguindo a regra do caput do citado dispositivo legal, pois, não se enquadram em nenhuma das exceções constantes dos incisos e parágrafos de tal artigo; DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de julho de 2017

5. Alertas

Processo: [00037/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00883/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE e saúde. b) Transferência de recursos da conta específica do FUNDEB para outras contas bancárias sem identificação da finalidade (item 3.1). c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00073/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00897/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatações do Corpo Técnico deste Tribunal no Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Conceição referente ao período de janeiro a abril de 2017: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde e fundeb; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao INSS.

Processo: [00095/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00906/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Déficit na execução orçamentária; 2) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; 3) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; 4) Ausência do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) vigente.

Processo: [00096/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00907/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em MDE E SAÚDE, 19,61% e 14,44%, respectivamente; 2) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00106/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Eliassandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00884/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Eliassandra Maria Conceicao de Brito e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35311/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 26/05/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00131/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00899/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Egberto Coutinho Madruga e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. (item 4.1). b) Necessidade de se observar as disposições da Portaria Interministerial



STN/SOF nº 163/01, quando da contabilização das despesas orçamentárias realizadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (item 5.1)

Processo: [00143/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00894/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatações do Corpo Técnico deste Tribunal no Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda referente ao período de janeiro a abril de 2017: a) Déficit na execução orçamentária R\$ 829.182,62 (item 1); b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS no valor de R\$ 219.168,52 (item 6.1).

Processo: [00151/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00910/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46548/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 01/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00151/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00902/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Galvão Monteiro de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; b) Falta de contabilização de receita de convênio (item 2.1 do relatório de fls. 1472/1481); c) Falta de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1 do relatório de fls. 1472/1481).

Processo: [00153/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00908/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE uma vez que foi aplicado apenas 22,49%; 2) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal uma vez que o Município ultrapassou este limite tendo empenhado 62,39% da RCL; 3) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; 4) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00166/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00900/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46550/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 01/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00169/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00893/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Divergência entre valores contidos no SAGRES TCE/PB e no RREO 2º Bimestre conforme SICONFI no tocante aos Gastos com Ações Típicas de MDE; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Saúde (ASPS), conforme item 4.1; c) Ausência de pagamento regular das obrigações previdenciárias devidas ao RGPS, conforme item 6.1.

Processo: [00171/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00886/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: b) Transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1 do Relatório de Acompanhamento - 1º quadrimestre).

Processo: [00184/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00898/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatações do Corpo Técnico deste Tribunal no Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Inês referente ao período de janeiro a abril de 2017: a) Déficit na execução orçamentária b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; c) Despesas com pagamento de pessoal incorretamente registrada no elemento de despesa 36; d) Contas bancárias impróprias na vinculação das contas que movimentam recursos do Fundeb, MDE e Saúde.

Processo: [00194/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a)), Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00891/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega e Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35328/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 31/05/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00194/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a)), Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00890/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega e Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1). b) Transferência de recursos da conta específica do FUNDEB para outra conta bancária sem identificação da finalidade (item 3.1). c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00196/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho

(Gestor(a)), Sr(a). Luis Magno Bernardo Abrantes (Assessor Técnico)
Alerta TCE-PB 00888/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho e Sr(a). Luis Magno Bernardo Abrantes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35331/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 30/05/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00196/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho

(Gestor(a)), Sr(a). Luis Magno Bernardo Abrantes (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00887/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho e Sr(a). Luis Magno Bernardo Abrantes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1). b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00201/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00896/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatações do Corpo Técnico deste Tribunal no Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de São José de Caiana referente ao período de janeiro a abril de 2017: 1. Contratação elevada de prestadores de serviços para substituir ou exercer atribuição de servidor público contrariando a determinação contida no art. 37, II, da Constituição Federal sobre o provimento de cargos públicos através de concurso público (item 5. a); 2. Registro contábil incorretamente registrado na contabilidade municipal (item 5. b); 3. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6).

Processo: [00214/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00909/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em MDE e Saúde, uma vez que só aplicou 15,78% e 12,05%, respectivamente; 2) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00218/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00895/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatações do Corpo Técnico deste Tribunal no Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Serra Grande



referente ao período de janeiro a abril de 2017: a) Déficit na execução orçamentária do Ente Municipal no valor de R\$ 501.268,76; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [00224/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00905/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Auditoria após análise prévia da Prestação de Contas do Município de Soledade (período de janeiro/abril), constatou as seguintes inconsistências: 1). Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde; 2). Desrespeito às normas legais quanto ao limite prudencial de gastos com pessoal; 3). O RPPS (Instituto de Previdência Próprio) não tem o Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP, em vigência.

Processo: [00329/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00885/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jailson Fernandes da Silva e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35344/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 02/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00375/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Sonia Maria de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00911/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Sonia Maria de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46570/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 13/07/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00390/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Rogério Martins de Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00901/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rogério Martins de Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46571/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 13/07/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00417/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Marina Martins De Queiroga Fernandes (Gestor(a)), Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00892/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marina Martins De Queiroga Fernandes e Sr(a). Eudes Leite de Sa Junior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35339/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 02/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00419/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Câmara Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Francisco Casimiro Soares da Silveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00889/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Casimiro Soares da Silveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35334/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 02/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [10845/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00903/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Reafirma-se, em relação ao balancete do mês de maio de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [11621/17](#)

Subcategoria: Balancete



Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))
Alerta TCE-PB 00904/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Reafirma-se, em relação ao balancete do mês de maio de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: chamamento de interessados para APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICIPIO DE VÁRZEA /PB
Data do Certame: 17/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 27.207,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [46449/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A aquisição de material elétrico, para atender as demandas das diversas secretarias deste município
Data do Certame: 24/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [46451/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A contratação para execução de serviços especializados de apoio administrativo e monitoramento de sistemas neste município
Data do Certame: 24/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [46461/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ANO DE 2017.
Data do Certame: 10/04/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
Valor Estimado: R\$ 150.602,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [46479/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DO LASTRO/PB
Data do Certame: 25/07/2017 às 10:00
Local do Certame: R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES, S/N CENTRO LASTRO
Valor Estimado: R\$ 241.660,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46496/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 25/07/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 130.684,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [46497/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25127/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO
Data do Certame: 27/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [44872/17](#)
Número da Licitação: 00136/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO.
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Documento TCE nº: [45146/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de hidrômetros Ø 1/2 vazão 15mm, 1,5m³/h, classe metrológica A-V/B-H, tipo unijato, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, execução de novas ligações no sistema de abastecimento de água do município.
Data do Certame: 20/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [46441/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias com translado para atendimento as famílias carentes deste município
Data do Certame: 28/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim PB
Observações: Aviso refeito por causa do CANCELAMENTO erroneamente do aviso anterior de numero de documento 39508/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [46442/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017



Data do Certame: 02/08/2017 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 120.553,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [46498/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LATICÍNIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 24/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [46499/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA EM CRECHE PRO-INFÂNCIA DO TIPO C NO MUNICÍPIO DO LASTRO
Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00
Local do Certame: R COR MANOEL GONÇALVES ABRANTES, S/N CENTRO LASTRO
Valor Estimado: R\$ 344.128,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [46500/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COMPRA DE MATERIAL (ADEREÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, NO DESFILE CÍVICO TEMÁTICO DO DIA 22 DE AGOSTO (COMEMORAÇÃO DA DATA DE EMANCIPAÇÃO).
Data do Certame: 25/07/2017 às 15:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46504/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS E LINHAS TELEFONICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
Data do Certame: 19/07/2017 às 13:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46505/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS COM MOTORISTA, EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, PODA DE ÁRVORE, CARGA MANUAL E MECANIZADA DE ENTULHOS, ROÇADO MANUAL E MECANIZADA, LIMPEZA DE SARJETAS, MEIO FIO E CANALETAS, CAIAÇÃO DE GUIAS E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 19/07/2017 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46510/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM

ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES ESCOLARES E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS ASPECTOS METODOLÓGICOS E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS, COM VISTAS A MELHORIA DOS INDICADORES DE QUALIDADE (SAEB - IDEB) E FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 20/07/2017 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [46511/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços especializados a serem prestados na produção e veiculação de matérias de cunhos informativo e publicitário por radio difusão de abrangência regional junto à prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB
Data do Certame: 21/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [46512/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação mensal de veículos tipo utilitários (VAN, MICRO-ONIBUS E DUCATO) com capacidade para no mínimo 15 passageiros para transportar os estudantes da rede estadual de ensino das comunidades de Lagoa dos Cesário a Riacho dos Baltazar a São João Bosco, manha e tarde compreendendo um percurso de 30 km diário
Data do Certame: 21/07/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46513/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 24/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [46514/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) veículo leve, tipo passeio, com capacidade para 5 passageiros, flex, 5 portas, completo, fabricação igual ou superior ao ano de 2012, equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratante. Destinado ao CREAS de Poço Dantas - PB, para atendimento das atividades administrativas na sede e zona rural do Município.
Data do Certame: 21/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46515/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES.
Data do Certame: 20/07/2017 às 13:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [46516/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PERMANENTE PARA GESTÃO SUS NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB E PLANEJAMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 24/07/2017 às 13:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [46523/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 28/07/2017 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 438.090,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [46529/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIO E PERIÓDICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/07/2017 às 08:15
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [46530/17](#)
Número da Licitação: 01423/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 20/06/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [46542/17](#)
Número da Licitação: 00104/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de produtos de higienização para Secretaria Municipal de Saúde neste Município
Data do Certame: 26/07/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 184.035,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [46543/17](#)
Número da Licitação: 00105/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos na realização de exames de tomografia computadorizada para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 26/07/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 130.325,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [46544/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de protético, sem emprego de material, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado
Data do Certame: 25/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [46547/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Obras do município
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [46557/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO TIPO CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO E JANTAR (TIPO QUENTINHA) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.
Data do Certame: 26/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [46562/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME O CONVÊNIO 774164 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 08/08/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 65.132,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46565/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (FARMÁCIA) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS NÃO PADRONIZADOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA OU DETERMINAÇÃO JUDICIAL (DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) (POPULAÇÃO CARENTE) DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, PODENDO NÃO HAVER SOLICITAÇÕES EM DETERMINADO MÊS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA RESPECTIVA SECRETARIA.
Data do Certame: 13/06/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [46567/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA OS LABORATÓRIOS DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES. CONFORME O CONVÊNIO 771253 / 2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 27/07/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 43.280,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [46573/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pontos biométricos
Data do Certame: 24/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [46579/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra: Infraestrutura no entorno do Ginásio Pliedportivo, Local: Rua Pedro Grangeiro, S/N, Centro, CEP: 58140-000.
Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 227.834,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46584/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA - PB
Data do Certame: 25/07/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 77.900,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46590/17](#)
Número da Licitação: 00145/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus.
Data do Certame: 26/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [46591/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de divulgação de notas e avisos institucional da prefeitura municipal de Mari, em carro de som de pequeno porte tipo (passeio).
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [46595/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 24/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46596/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de um empresa para construção de uma passagem de nível
Data do Certame: 31/07/2017 às 11:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Valor Estimado: R\$ 45.196,70
Observações: O edital poderá ser retirado no site: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [46597/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de BENS IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio público do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 27/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 643.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [46600/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes, coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes de classificação A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
Data do Certame: 24/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 26.112,96

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [46601/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para atendimento à população do Município de Itapororoca (PB), com expectativa de quantidades e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital.
Data do Certame: 21/07/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [46605/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
Data do Certame: 24/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Valor Estimado: R\$ 28.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46608/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
Data do Certame: 28/07/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 150.251,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46614/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
Data do Certame: 28/07/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 76.916,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [46623/17](#)



Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços gráficos
Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46624/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, IMPRESSORAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 276.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [46626/17](#)
Número da Licitação: 80003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS A FIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANOS E SEUS PROGRAMAS.
Data do Certame: 31/07/2017 às 14:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [46628/17](#)
Número da Licitação: 80004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de fardamento dos servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Humano e para os beneficiários dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria.
Data do Certame: 31/07/2017 às 16:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [46630/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos Originais/manufaturados e Serviços de Recarga de Toners e Cartuchos com substituição de Chips como também serviços de fotocópias monocromáticas para atender as necessidades das diversas Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Ação Social e Finanças deste Município de Caiçara-PB.
Data do Certame: 24/07/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 56.120,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [46633/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL
Observações: Processo da PMJ. Já ocorrido.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [46635/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação presente é a formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, para atender as necessidades da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 27/07/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 12.988,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [46636/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construções civil para, execução dos serviços de ampliação da UBSF Dorothy Soares Moura, junto ao Município.
Data do Certame: 25/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 255.773,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [46638/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços de agrimensura e topografia, definido como levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da zona urbana do município.
Data do Certame: 27/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [46646/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás medicinal tipo oxigênio medicinal e ar comprimido através de pregão presencial tipo registro de preço, armazenados em cilindros para atender as necessidades da POLICLÍNICA - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE (CAS) DR. JARBAS MARIMBONDO VINAGRE
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [46657/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, com acompanhamento e edição de balancetes mensais, emissão de relatórios bimestrais RREO e RGF de que trata a LRF, projetos de leis de planejamento financeiro tais como PPA, LDO e LOA, além de acompanhamento sistemático de processos junto ao TCE e demais órgãos da esfera pública
Data do Certame: 27/07/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46672/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DIVULGAÇÃO, FORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL REDE SUAS, HOSPEDAGEM E REGISTRO FOTOGRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 79.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [46680/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de licença de softwares para o sistema de folha de pagamento, Sistema de Licitações e Contratos e sistema Tributário e Arrecadação municipal.



Data do Certame: 27/07/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [46683/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA BCONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO SÍTIO CAMBITO NO MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA - PB
Data do Certame: 31/07/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 446.250,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [46687/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.
Data do Certame: 01/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [46694/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.
Data do Certame: 30/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 1.004.143,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [46698/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADO AO MUNICIPIO DE SOLEDADE PB.
Data do Certame: 11/05/2017 às 09:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [46705/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tablets destinados a Secretaria de Saúde do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 27/07/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 55.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/06/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [42173/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: chamamento de interessados para APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICIPIO DE VÁRZEA /PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [44274/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: COM VISTA A COMPRA DE PEÇAS LEVES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/07/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [44965/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de pontos biométricos.